



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPOSTA AO SÉTIMO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR INTERESSADO NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

1 – Pergunta: Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Não

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Não

- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Não

- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

Resposta: Ambos

- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: Não existe desconto

- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta: Sim

- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Resposta: Não há necessidade, visto que o edital já prevê taxa zero

2 – Pergunta: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: Verocheque. Taxa Zero

- Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: Final de fevereiro de 2025

- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: janeiro 2025

- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: No máximo em 01/03/2025

- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: No máximo em 01/03/2025

3 – Pergunta: De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não está correto. Conforme item 20.4 do Edital: “Não será permitida a subcontratação ou o cometimento do objeto a terceiros, permitindo-se, em qualquer caso, a prestação do serviço através de arranjo aberto, desde que não prejudicado o interesse público”.

4 – Pergunta: Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: Sim

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS; A marca que mais respeita você.

Resposta: Poderão ser utilizados além do ABRAS e do próprio CNAE, quaisquer outros meios que auxiliem no processo de conferência das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: Sim

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: Sim, conforme item 4.11 do Anexo II – Termo de Referência.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: Deverá ser comprovado pela Contratada o credenciamento do estabelecimento e a aceitação do cartão, independentemente da existência do vínculo contratual.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta: Sim

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta: Sim

5 – Pergunta: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento? Está correto este entendimento?

Resposta: Sim. Está previsto no item 13.5 do edital.

6 – Pergunta: O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Sim.

7 – Pergunta: Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?

Resposta: Somente em relação aos atos praticados pelo Contratante. Conforme artigo 120 da lei nº 14.133/2021: “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

Pederneiras, 13 de novembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal